



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul

Comarca

LEI MUNICIPAL N° 132/92, de 07 de dezembro de 1992.

Altera Redação do Art. 9º, da Lei Complementar nº 03/87, de 26/03/87, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 9º, da Lei Complementar nº 03/87 de 26/03/87, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 9º Os rebaixos de meio-fio devem atender as seguintes exigências:

I - Ter comprimento máximo não superior a 50% da testada do lote, até um máximo de 7,00m.

II - Nos casos em que for adotado o uso de mais de um rebaixo de meio-fio, e o somatório de seus comprimentos exceder a 7,00m, deverá ser adotado um refúgio central de no mínimo 2,00m.

III - O rebaixo de meio-fio terá profundidade máxima igual a 0,70m sobre o passeio em ruas de largura igual ou menor que 14,00m, e profundidade máxima de 1,00m em ruas de largura maior que 14,00m, excessão feita somente a rampas para pedestres cujo comprimento será definido pela declividade adotada.

Parágrafo único. Os rebaixos de meio-fio deverão constar no projeto arquitetônico quando de seu encaminhamento para aprovação, devidamente dimensionados."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos sete (07) dias do mês de dezembro do ano de 1992.

PAULO ARTUR RITZEL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

JURANDIR DINIZ DA COSTA
Secretário de Administração